

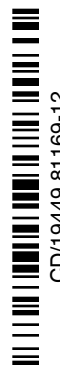


MPV 871
00121

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



CD/19449.81169-12

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se os artigos 38-A, § 2º do Art.38-B, o inciso IV do Art. 106, o caput do Art 124-A, o § 2º do Art. 124-A **constant**es do art. 25 da Medida Provisória 871 de 2019:

Art. 25.....

"Art. 38-A. O Ministério da Economia manterá sistema de cadastro dos segurados especiais no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, observado o disposto nos § 4º e § 5º do art. 17, e poderá firmar acordo de cooperação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal **e entidades representativas de classe.**

"Art. 38-B.

§ 2º Para o período anterior a 1º de janeiro de 2020, o segurado especial comprovará o tempo de exercício da atividade rural por meio de auto declaração ratificada



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

por entidades públicas credenciadas, nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e por outros órgãos públicos **e entidades representativas de classe**, na forma prevista no Regulamento.

"Art. 106.

IV - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, ou por documento que a substitua, emitidas por instituições ou organizações públicas **e entidades de classe**.

"Art. 124-A. O INSS **manterá** processo administrativo eletrônico para requerimento de benefícios e serviços e disponibilizará canais eletrônicos de atendimento.

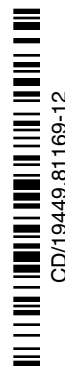
§ 1º

§ 2º Poderão ser celebrados acordos de cooperação, na modalidade de adesão, com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **e entidades de classe** para a recepção de documentos e apoio administrativo às atividades do INSS que demandem serviços presenciais.

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Social idealizou e executa com sucesso programas como o Cadastro Nacional de Informação Social – Segurado Especial (CNIS) e o INSS Digital, que permite economia com despesa de pessoal, firma acordos de cooperação técnica com entidades classistas de trabalhadores e trabalhadoras, estende diversos serviços e atendimentos previdenciários aos Municípios dotados de agências previdenciárias nas microrregiões do interior.

A exclusão das entidades de classe das atribuições previstas na lei prejudicaria o cumprimento das disposições em razão de dificultar o acesso, a economia de custos para o Estado, e notadamente revelaria preconceito contra a organização dos



CD/19449.81169-12



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

trabalhadores.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA



CD/19449.81169-12